



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

El 435/2017

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
premius de uso de áreas públicas, em caráter temporário,
para realização de programas culturais no município.

Projeto de Lei Nº 003/2017

Projeto de Lei Nº Executivo

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Oficio n° 01 /2017

Data: 04 de janeiro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Sao Joao da
Comissao de Fomento e Urbanizacao
Em 21/10/77
Presidente

Comissão de Justiça e Restauração
Em 21.11.2013
Presidente

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

APROVADO
09/01/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIOUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTECTOR

Nº 004 Fls. 4 verso
Livro 03 Data 04/01/2017

~~Funcionário Especial~~

Secretaria de Meio
Carnio Municipal de São João do Rio - RJ
Mat. 00081

PUBLICADO

PUBLICADO
 Nº 1201 de 12/11/2017
 Em 10/11/2017
 Responsável [Assinatura]
 [Assinatura]

7 ~~Responsável~~
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Massa
Comissão Municipal de São João do Saneamento

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de São João da Barra.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências"*.

A permissão de uso referida visa o incentivo ao lazer como forma de promoção social, aos termos do artigo 6º e 217, §3º da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São João da Barra.

É sabido que a desordem econômica e financeira praticada pela gestão anterior e o necessário contingenciamento, obstam o Poder Executivo Municipal na utilização de recursos financeiros próprios suficientes para fomentar a cultura e o lazer.

Cumprе salientar, contudo, a necessidade do Município de incentivar o desenvolvimento da cultura e lazer e o aquecimento do comércio local e o turismo, em especial no período de verão, sendo que, para isto, a parceria com a iniciativa privada se torna imprescindível diante da escassez de recursos públicos suficientes para tal mister.

Assim, são essas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ilustre Plenário, requerendo seja a ele emprestado caráter de urgência em sua aprovação, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra (RJ), 04 de janeiro de 2017.

Carapmasip sauhado dos kmh
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
- PREFEITA -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 03/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, com base no artigo 107, §3 c/c artigo 181 da lei Orgânica do município a permissão de uso, em caráter precário e temporário, de áreas públicas a terceiros interessados em realizar eventos culturais, de lazer e de entretenimento.

§ 1º. No caso específico do “**balneário de atafona**”, as áreas de permissão de uso consistirão no espaço central para praça de eventos, no espaço posterior para estacionamento e no espaço da ciência para atividades de entretenimento, podendo, motivadamente, a critério da administração Pública, serem alteradas a disposição das aludidas áreas visando o interesse público.

§ 2º. A permissão de uso não restringirá o livre acesso da população aos espaços públicos, ressalvada a limitação de entrada decorrente da observância das regras de segurança para lotação do público e para organização dos próprios eventos por parte do terceiro.

Art. 2º. A permissão de uso será precedida de procedimento público simplificado de escolha, a fim de garantir acesso amplo à iniciativa privada interessada e observar o princípio da impessoalidade.

§ 1º. O edital de convocação será elaborado com base em termo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º. O prazo para apresentação das propostas dos interessados será de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da publicação do aviso.

§ 3º. O edital estabelecerá os critérios para apresentação, avaliação e seleção das propostas.

Art. 3º. As despesas com programação cultural, inclusive cachês artísticos, segurança privada, comercialização de produtos e serviços, estruturas e instalações, encargos e tributos serão de responsabilidade exclusiva do permissionário selecionado.

Art. 4º. O permissionário selecionado poderá explorar a comercialização de produtos e serviços nos espaços da permissão de uso, com exclusividade, durante o período outorgado, vedada a prática de “*consumação mínima*” ou ainda outra ação de natureza obrigatória ou vedada

Assinatura

pela legislação consumerista, bem como poderá promover a utilização de espaços para publicidade de marcas, produtos e empresas patrocinadoras, conforme plano de captação de recursos, apoio e patrocínios.

Parágrafo único. O resultado das atividades permitidas no *caput* do presente artigo é de exclusiva responsabilidade do permissionário selecionado, que deverá apresentar proposta viável e fundamentada

Art. 5º. Como contrapartida social e de interesse público, o permissionário selecionado deverá utilizar, preferencialmente, a mão de obra dos vendedores/empreendedores ambulantes cadastrados/crdenciados na Prefeitura Municipal de São João da Barra para comercialização de produtos e serviços nos pontos de venda internos do espaço da permissão de uso.

Parágrafo único. O permissionário selecionado ficará obrigado a divulgar em todos os materiais gráficos e de publicidade o brasão e identificação do Município de São João da Barra, bem como outras mensagens educativas, informativas ou relativas a prestação de serviços públicos relevantes para a população, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Em nome do interesse público, visando incentivar o turismo e, conseqüentemente, o comércio local, poderá o Poder Executivo Municipal realizar, de forma complementar, a divulgação dos eventos realizados pelos permissionários nos espaços públicos municipais, com o fito de dar amplo conhecimento aos munícipes, turistas, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, inclusive por meio da página oficial do Município.

Art. 7º Com a mesma finalidade e interesse público consignada no artigo anterior, os permissionários mencionados nesta Lei poderão, nos moldes e padrões permitidos, divulgar em locais públicos previamente reservados para tal, sem qualquer ônus, os eventos a serem realizados no Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 04 de janeiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
- PREFEITA -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Alu
APROVADO
9/1/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinadas, Justiça em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 003/2017 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Permitir a Título Precário, Revogável a Qualquer Tempo, o Uso Privado de Imóvel Pertencente ao Município, para Fins de Utilidade Pública, Nos Termos do Artigo 107, §3º c/c 181 da Lei Orgânica Municipal e Dá Outras Providências, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 157 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Extraordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Le's, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2017

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Relator Justiça e Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Membro Justiça e Redação

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Finanças e Orçamento

Gerson de Silva Crispim
Gerson de Silva Crispim

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 01 /2017

Data: 04 de janeiro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 004 F.º 04 verso
Livro 05 Data 04/01/2017

Func. 1000 1000 1000 1000

Secretaria de

Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Mai. 00261

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de São João da Barra,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências"*.

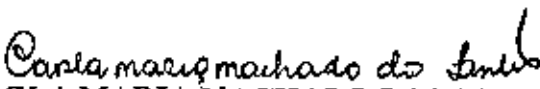
A permissão de uso referida visa o incentivo ao lazer como forma de promoção social, nos termos do artigo 6º e 217, §3º da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São João da Barra.

É sabido que a desordem econômica e financeira praticada pela gestão anterior e o necessário contingenciamento, obstam o Poder Executivo Municipal na utilização de recursos financeiros próprios suficientes para fomentar a cultura e o lazer.

Cumprе salientar, contudo, a necessidade do Município de incentivar o desenvolvimento da cultura e lazer e o aquecimento do comércio local e o turismo, em especial no período de verão, sendo que, para isto, a parceria com a iniciativa privada se torna imprescindível diante da escassez de recursos públicos suficientes para tal mister.

Assim, são essas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ilustre Plenário, requerendo seja a ele emprestado caráter de urgência em sua aprovação, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra (RJ), 04 de janeiro de 2017.


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
- PREFEITA -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 03/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para realização de programação cultural no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, com base no artigo 107, §3 c/c artigo 181 da lei Orgânica do município a permissão de uso, em caráter precário e temporário, de áreas públicas a terceiros interessados em realizar eventos culturais, de lazer e de entretenimento.

§ 1º. No caso específico do "balneário de atafona", as áreas de permissão de uso consistirão no espaço central para praça de eventos, no espaço posterior para estacionamento e no espaço da ciência para atividades de entretenimento, podendo, motivadamente, a critério da administração Pública, serem alteradas a disposição das aludidas áreas visando o interesse público.

§ 2º. A permissão de uso não restringirá o livre acesso da população aos espaços públicos, ressalvada a limitação de entrada decorrente da observância das regras de segurança para lotação do público e para organização dos próprios eventos por parte do terceiro.

Art. 2º. A permissão de uso será precedida de procedimento público simplificado de escolha, a fim de garantir acesso amplo à iniciativa privada interessada e observar o princípio da impessoalidade.

§ 1º. O edital de convocação será elaborado com base em termo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º. O prazo para apresentação das propostas dos interessados será de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da publicação do aviso.

§ 3º. O edital estabelecerá os critérios para apresentação, avaliação e seleção das propostas.

Art. 3º. As despesas com programação cultural, inclusive cachês artísticos, segurança privada, comercialização de produtos e serviços, estruturas e instalações, encargos e tributos serão de responsabilidade exclusiva do permissionário selecionado.

Art. 4º. O permissionário selecionado poderá explorar a comercialização de produtos e serviços nos espaços da permissão de uso, com exclusividade, durante o período outorgado, vedada a prática de "consumação mínima" ou ainda outra ação de natureza obrigatória ou vedada

Quintini

pela legislação consumerista, bem como poderá promover a utilização de espaços para publicidade de marcas, produtos e empresas patrocinadoras, conforme plano de captação de recursos, apoio e patrocínios.

Parágrafo único. O resultado das atividades permitidas no *caput* do presente artigo é de exclusiva responsabilidade do permissionário selecionado, que deverá apresentar proposta viável e fundamentada.

Art. 5º. Como contrapartida social e de interesse público, o permissionário selecionado deverá utilizar, preferencialmente, a mão de obra dos vendedores/empreendedores ambulantes cadastrados/credenciados na Prefeitura Municipal de São João da Barra para comercialização de produtos e serviços nos pontos de venda internos do espaço da permissão de uso.

Parágrafo único. O permissionário selecionado ficará obrigado a divulgar em todos os materiais gráficos e de publicidade o brasão e identificação do Município de São João da Barra, bem como outras mensagens educativas, informativas ou relativas a prestação de serviços públicos relevantes para a população, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Em nome do interesse público, visando incentivar o turismo e, conseqüentemente, o comércio local, poderá o Poder Executivo Municipal realizar, de forma complementar, a divulgação dos eventos realizados pelos permissionários nos espaços públicos municipais, com o fito de dar amplo conhecimento aos munícipes, turistas, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, inclusive por meio da página oficial do Município.

Art. 7º Com a mesma finalidade e interesse público consignada no artigo anterior, os permissionários mencionados nesta Lei poderão, nos moldes e padrões permitidos, divulgar em locais públicos previamente reservados para tal, sem qualquer ônus, os eventos a serem realizados no Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 04 de janeiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

- PREFEITA -